



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Proc.: 013/2023
Pág.: _____

CONTRATO LICITATORIO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, E A EMPRESA 49.405.820 JAMILE SANTANA OLIVEIRA DE SA, CNPJ nº 49.405.820/0001-52, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 05.637.426/0001-74, com sede situada na Rua XV de novembro, 58 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Domingos Costa, inscrito no CPF: 172.198.172-15, portador do RG Nº 3186407 SSP/RR, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa 49.405.820 JAMILE SANTANA OLIVEIRA DE SA, pessoa jurídica de direito, inscrita sob o CNPJ Nº 49.405.820/0001-52, sediada na Avenida Roraima, 285, apt. 04, Centro, Bonfim, RR, CEP: 69380-000, neste ato representada por JAMILE SANTANA OLIVEIRA DE SA, inscrita no CPF nº 132.266.206-14, doravante denominada de CONTRATADA, firmam este contrato para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (coquetel) sob demanda nos eventos a serem realizados na Câmara Municipal de Bonfim/RR no ano de 2023, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR, conforme especificações do Termo de Referência do Processo Nº 013/2023 - CMB, doravante referido por Processo, em consequência da Dispensa de Licitação Nº 004/2023-CPL, do tipo Menor Preço por Lote, homologada em 10 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (coquetel) sob demanda nos eventos a serem realizados na Câmara Municipal de Bonfim/RR no ano de 2023, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o Termo de Referência e seus anexos;
- b) proposta da CONTRATADA(o);
- c) ata da sessão da dispensa de licitação;
- d) demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor de presente contrato é de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais) pelo Lote I - (Único), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 3.3.90.39.99 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA(o) deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as certidões relativas às regularidades fiscais e trabalhistas, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida em cumprimento à Lei Nº 12.440/2011;

3.2.2 - Prova de regularidade Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa e abrangendo também Negativa de Débito - CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data da realização desta licitação;

3.2.3 - Prova de regularidade Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, onde está sediada a empresa, com validade na data da realização da Licitação.

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ao credor.

3.5 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

Jamile Oliveira de Sa



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Proc.: 013/2023
Pág.: _____

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte à efetiva realização dos serviços contratados, através da Câmara Municipal de Bonfim - CMB, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviço executados devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

4.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA(o), enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o/a licitante vencedor(a) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 – Da Forma de prestação dos serviços:

6.1.1 - A prestação de serviços de buffet (coquetel), para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR, deverá ser realizado na CMB da Câmara Municipal de Bonfim/RR, em horário de expediente para atender as necessidades dos serviços.

6.2 – Do Prazo de execução dos serviços:

6.2.1 - O prazo de realização dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da assinatura do contrato, com início imediato após o recebimento da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Bonfim - CMB.

6.3 – Da vigência do Contrato:

6.3.1 - A vigência do contrato dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Termo de Referência compete:

I - À CONTRATADA(O);

g) Serão de responsabilidade da/o Contratada/o todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;

h) A Contratada(o) deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, para realização dos serviços de contabilidade, visando à perfeita execução dos mesmos;

i) A Contratada(o) deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;

j) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, os serviços deste contrato;

k) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

l) Realizar o objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;

II – Ao CONTRATANTE;

d) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

Tomile Soares



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Proc.: 01312023

Pág.: _____

e) Notificar por escrito a CONTRATADA(o) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA(o) em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Bonfim - CMB: Exercício de 2023, Programa de Atividade: 01.031.0100.2001.0000; Unidade Orçamentária 010100; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários, tipo de empenho: estimativo, no valor total de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei N° 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

10.1 – A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei N° 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei N° 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços de assessoria e consultoria contratados, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

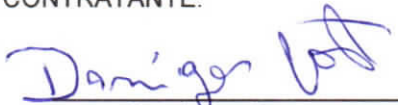
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim/RR, em 13 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA(O):


Domingos Costa


49.405.820 JAMILE SANTANA

OLIVEIRA DE SA
Presidente da Câmara de Bonfim

CNPJ N° 49.405.820/0001-52

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 033.144.142-00

2.  CPF: 030.381.992-81